PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 465/2015

Guaíba, 14 de julho de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que respondemos ao **Ofício Nº. 033/2015** desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição **Nº. 168/2015,** proposta pela **Bancada do Partido Solidariedade.**

A Proposição versa sobre cobrança de taxa por parte da Cooperativa Paulo de Souto aos contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida.

Agradecemos a **Bancada do Solidariedade** pela Proposição. Informamos O programa MCMV foi criado pela ***Lei*** nº 11.977/2009, com a finalidade de suprir a demanda habitacional que permeia por todo o Brasil, considerando a renda familiar, classificado por faixa, e desenvolvido em duas modalidades: Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR** e o Fundo de Desenvolvimento Social – **FDS**.

A modalidade do FAR é prioritariamente voltada para as empresas construtoras com diretrizes especificas, para o desenvolvimento do programa. Da mesma forma o FDS- E, é voltado para atender as entidades organizadas (Cooperativas), tendo suas diretrizes de desenvolvimento estabelecidas pelo Ministério das Cidades, e pela Caixa Econômica Federal.

Em razão do alto custo econômico gerado pelos impostos às construtoras, e o valor atender somente o necessário para o fim para qual foi criado, sem margem para especulação comercial, muitas empresas perderam o interesse em acessar o programa para o nível classificado por faixa I, na modalidade do FAR, tornando assim mais acessível acessar o programa via Cooperativas na linha FDS.

A Cooperativa de Habitação e Trabalho PAULO COUTO, possui credenciamento junto ao Ministério das Cidades, conforme estabelece a portaria nº 107 do Ministério das Cidades, e possui experiência na elaboração e execução de projetos pelo programa MCMV-Entidades.

O FDS-E é gerenciado pelo Ministério das cidades e balizado pelo manual do programa MCMV, e suas normativas, elaborado pela CEF, que é a gerenciadora dos recursos, estabelecendo princípios e critérios que atendam as normas estabelecidas pela lei 11977/2009.

As entidades proponentes do programa MCMV, junto aos órgãos gerenciadores, seguem as orientações nas quais estão vinculadas, no caso

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 22/Jul/2015 13:57:06
REQ 168/2015 - AUTORIA: Bancada do PROS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003737 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EAAE1E4A902173AFFB4CB7F04FB1E951

especifico de Guaíba, a Cooperativa Habitacional Paulo Couto, a lei do cooperativismo nº 5.764 de 16 de Dezembro de 1971, que define a política Nacional do cooperativismo, e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Convém salientar, que o programa MCMV, seja ele em qualquer modalidade não é totalmente gratuito, mas subsidiado pelo Governo Federal, no caso do FDS - Entidades os beneficiários assumirão a responsabilidade de um custo mensal, no valor do financiamento, de 5% (cinco por cento) da renda familiar declarada no cadastro de acesso ao programa, limitando-se a renda familiar mensal em até R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e prestação mínima de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme o manual da CEF do FDS-E.

A lei do cooperativismo na seção II, artigo 21 estabelece a criação do estatuto da entidade onde devem indicar entre outros, conforme os incisos:

II - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

E o estatuto da Cooperativa de Habitação Paulo Couto estabelece no Artigo 6º da seção I, capitulo III que as condições para a filiação à Cooperativa:

Parágrafo 3º - Para associar-se, o interessado além de preencher a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa com a respectiva assinatura, obrigatoriamente deverá apresentar cópias do CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, de um comprovante de residência e de um Documento de Identidade pessoal, sendo aceito como Documento de Identidade, aqueles permitidos pela legislação.

Parágrafo 4º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta de inscrição, o candidato subscreverá as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula.

E no capitulo IV do Capital Social, artigo 12 parágrafo 1º, estabelece:

Parágrafo 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada uma.

Ficando assim desta forma justificado, e baseado nas leis vigentes, e no estatuto desta entidade que as cobranças feitas são partes integrantes das condições para associação a Cooperativa.

REQ 168/2015 - AUTORIA: Bancada do PROS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003737 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EAAE1E4A902173AFFB4CB7F04FB1E951

O termo de parceria estabelecido entre a Cooperativa PAULO COUTO e a PM DE GUAÌBA definiu que o cadastro de demanda da Secretaria de Planejamento e habitação, seria a base para composição dos beneficiários, abrindo mão da indicação a Cooperativa; aceitou a indicação dos beneficiários, adequando-os aos critérios estabelecidos no programa MCMV, e associando-os a cooperativa a fim de satisfazer as exigências legais, bem como a partir de então, elaborar, conforme exigência do programa, um trabalho técnico social observando os critérios de seleção.

A demanda foi indicada pela PM de Guaíba, entretanto o trabalho técnico social, que antecipa a entrega do projeto completo a CEF, é dever da entidade organizadora, tanto Social, quanto o de Engenharia de forma a satisfazer as exigências do programa.

Os recursos necessários para a elaboração, organização dos projetos técnicos e sociais, estão previstos dentro do programa MCMV, entretanto, a formação dos grupos, o trabalho de adequação de futuros beneficiários, os estudos técnicos das áreas de terra, estrutura da cooperativa, é de responsabilidade da entidade organizadora, por isso a legislação do Cooperativismo ampara tais cobranças.

A Instrução Normativa, nº 45, de 08 de Novembro de 2012, regulamenta a resolução nº 183\2011 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS, que criou o Programa MCMV – Entidades, com a utilização dos recursos da União, previsto no inciso II do Art. 2º da Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, em seu anexo i diz;

ANEXO I

1 ORIGEM DOS RECURSOS

As operações do Programa utilizarão recursos provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme o disposto no Art. 2°, inciso II da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada no Art. 82-A pela Lei nº 12..424, de 16 de junho de 2011, e no Art. 2°, inciso II do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011.

1.1 ***O Programa prevê ainda em caráter complementar*** *aos recursos do OGU,* ***a participação dos beneficiários sob a forma de contrapartida****, a participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado.*

Assim sendo, justificamos que a contrapartida, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco Reais) em 15 parcelas, estão amparadas de forma legal, dentro do programa MCMV.

REQ 168/2015 - AUTORIA: Bancada do PROS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003737 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EAAE1E4A902173AFFB4CB7F04FB1E951

Observamos ainda, que a adesão a Cooperativa é voluntaria, e é de livre espontaneidade a adesão ao projeto proposto por esta Cooperativa, desde que cumpridas às normas e exigências, tanto no estatuto da Cooperativa, bem como no Programa MCMV, sendo a Cooperativa PAULO COUTO a responsável em indicar a Caixa, por meio da PM de Guaíba, a lista de beneficiários do projeto, que atenderam todas as determinações propostas em assembleias.

Atenciosamente

Carlos Rogério Carvalho de Souza,
Prefeito Municipal,
em exercício.

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Silva
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

REQ 168/2015 - AUTORIA: Bancada do PROS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003737 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EAAE1E4A902173AFFB4CB7F04FB1E951